# REPÚBLICA DE



# CABO VERDE

PREÇO DESTE NÚMERO - 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio a à assiliatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cirade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a inha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o expectivo espaço acrescentado de 10%. Na serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS:

Para países de expressão portuguêsa...
Para outros países ... ...

AVULSO: Por cada página ... ...

1 100\$00 1 400 1 600300 1 400\$00 1 800\$00 2 600\$00

Ano

Semestre

Us periodos de assinaturas centam-se por anos civis e sous emestres. Os números públicados antes de ser tomada a assiintura, sho considerados vanda avulsa.

Fodos os originais com destino ao Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da traprensa Nacional até às 16 horas de Quintotelra de cada semana.

Os que forem depois da data fixa fixardo para o número da semana seguinte. fixada

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chete, auten-cada com o respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

## CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 60/90:

Cria o Curso de Formação em Exercício de Professores do Ensino Básico.

## CHEFIA DO GOVERNO:

### Rectificação:

A Portaria n.º 28/90, publicada no Boletim Oficial  $\mathrm{n.^{\circ}}$  27/90 de 7 de Julho.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação dos Amigos da ilha da Boa Vista — 27 de Setembro.

## Despacho;

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação dos Diabéticos de Cabo Verde.

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E **DESPORTOS:** 

Portaria n.º 35/90:

Altera a redacção no regulamento geral dos concursos de Totobola e Prognósticos.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 60/90

de 4 de Agosto

A opção pela escolaridade básica obrigatória de seis enos aliada à qualidade que se pretende imprimir ao processo educativo, no âmbito da Reforma do Sistema, exigem o desenvolvimento de programas adequados de ·ormação, aperfeiçoamento e reconversão do perfii dos remais professores, particularmente do ensino pásico. Tal operação postula a definição e implementação de novos modelos de formação inicial e de formação em exercício e permanente do pessoal docente.

O Curso de Fornação em exercício criado pelo presente diploma surge, pois, como uma estratégia que viabiliza as exigências de qualidade e de um ensino de sucesso indispensáveis ao desenvolvimento pessoal dos cidadãos e do país.

Ao assegurar a todos os professores de posto e de posto profissionalizados a possibilidade da formação em exercício, o Curso executa o princípio da necessidade de valorização e capitalização de experiência acumulada que, associado à elevação de nível de conhecimento científico e pedagógico concorrerá para a melhoria do desempenho individual dos professores e da gestão da educação.

Por outro lado, a formação em exercício deverá ser acompanhada de medidas institucionais e legais por forma a diminuir os riscos de evasão do pessoal formado, nomeadamente a adopção do Estatuto do Pessoal Docente em cujo âmbito sejam previstos novos princípios de ingresso progressão de valorização na carreira docente de acordo com a formação e o nível de desempenho e os compromissos assumidos.

Afigura-se assim, que, como consequência natural da implementação deste Curso e das medidas de acompanhamento preconizadas, se obterá uma maior estabilidade e nível de desempenho do pessoal docente, impriscindíveis à prossecução do objetivo de melho ria da qualidade e pertinência da educação.

Nestes termos.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### CAPITULO I

## Princípios gerais

#### Artigo 1.º

(Criação e ambito)

1. É criado o Cusso de Formação em Exercício de Professores do Ensino Básico, adiante designado Curso, organizado nos termos do presente diploma.

#### Artigo 2.º

## (Natureza)

- 1. O presente Curso é ministrado através das estruturas identificadas neste diploma e insere-se no âmbito das funções e responsabilidades do Instituto Pedagógico.
- 2. O Curso é de índole essencialmente prática e profissionalizante visando capacitar os professores para o exercício da função docente no Ensino Básico.

Artigo 3.º

## (Objectivos)

- 1. São objectivos do Curso:
  - a) Melhorar o desempenho dos actuais professores de posto e de posto profissionalizados através da aquisição de conhecimentos científicos e psico-pedagógicos indispensáveis ao exercício da profissão;
  - b) Adequar a formação do professor às exigências do ensino básico de seis anos.

#### CAPITULO II

Organização e funcionamento

#### Artigo 4.º

(Rede de formação)

- . Constituem a rede de formação do Curso:
- a) A nível central:
  - A Direcção-Geral do Ensino;
  - O Instituto Pedagógico.
- b) A nível local:
  - As Delegações do Ministério da Educação;
  - --- As equipas pedagógicas;
  - -- Os polos de apoio pedagógico; Os tutores.

## Artigo 5.º

## (Direcção-Geral do Ensino)

i À Direcção-Geral do Ensino cabe, através dos seus órgãos próprios, superintender o desenvolvimento dos objectivos pedagógicos do Curso e designadamente:

- a) Rentabilizar a formação em exercício através da melhoria permanente da gestão pedagógica;
- b) Coordenar a elaboração dos planos da formação em exercício e acompanhar a sua execução;
- c) Promover e assegurar a realização sistemática de acções de apoio pedagógico conciliáveis com a natureza da formação;
- d) Promover, orientar e acompanhar a aplicação de reformas ou de aperfeiçoamento necessários à adequação da organização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino para a realização do curso.
- 3) Acompanhar e manter, nomeadamente através da Divisão de Tecnologias Educativas, actividades de ensino, de formação e apoio tecnológico dos formados.
- f) Coordenar o processo de avaliação dos professores formados, através do acompanhamento sistemático das regras de execução definidas pelo Instituto Pedagógico.

#### Artigo 6.º

## (Instituto Pedagógico)

- 1. Ao Instituto Pedagógico cabe assegurar a organização, coordenação e desenvolvimento do Curso, e especialmente:
  - a) A elaboração dos programas e materiais de formação.
  - b) A definição dos apoios a nível documental e audio-visual.
  - c) A constituição, em concertação com as Delegações do Ministério da Educação, de pólos de apoio à formação dos professores em exercício tendo em conta as condições de acesso, local adequado e mobiliário próprio.
  - d) Realização de visitas de acompanhamento aos pólos de apoio pedagógico.
  - e) A elaboração de provas de avaliação, incluindo as provas extraordinárias e sua administração de acordo com o calendário previamente aprovado.

#### Artigo 7.º

(Delegações do Ministério da Educação)

- 1. Às Delegações do Ministério cabe assegurar, a nível local, a organização, funcionamento e acompanhamento de formação em exercício.
- 2. Cabe ainda às Delegações garantir, em concertação com os órgãos do Ministério, as condições logísticas para o funcionamento do Curso.
- 3. As Delegações do Ministério intervêm no Curso através das equipas pedagógicas e dos pólos de apoio pedagógico.

#### Artigo 8.º

## (Equipas pedagógicas)

- 1. Para efeitos deste diploma entende-se por equipa pedagógica o grupo de professores responsável pelo apoio pedagógico e pelo acompanhamento da acção dos professores
- 2. Os professores que integram as equipas pedagógicas são os tutores da formação em exercício.
- 3. A composição das equipas pedagógicas será ajustada em função das necessidades de apoio pedagógico e das exigências da formação em exercício.
- 4. A supervisão da formação em exercício cabe ao coordenador da equipa pedagógica.
- 5. As equipas pedagógicas, sem prejuízo da coordenação regional desenvolvem a sua actividade a nível concelhio.

## Artigo 9.º

## (Competência das equipas pedagógicas)

- 1. Para além das suas competências específicas, cabe às equipas pedagógicas, no âmbito do Curso:
  - a) Acompanhar e orientar a actividade dos professores em formação;
  - b) Colaborar com o Instituto Pedagógico informando-o regularmente do andamento dos trabalhos, solicitando a sua comparência, quando tal for entendido como necessário;
  - c) Participar em acções de formação;
  - d) Orientar acções de formação destinados aos formandos;
  - e) Participar no processo de avaliação dos professores em formação.

## Artigo 10.º

## (Pólos de apoio pedagógico)

- 1. Entende-se por pólos de apoio pedagógico as escolas básicas onde decorrerá a formação em exercício.
- 2. Os pólos de apoio pedagógico são constituídos por núcleos sendo cada núcleo integrado por um grupo de formandos orientado por um tutor da formação em exercício.
- 3. Os pólos de apoio pedagógico estão a cargo dos tutores da formação em exercício.
  - 4. Incumbe aos pólos de apoio pedagógico:
    - a) Assegurar apoio directo aos professores formandos;
    - b) Apoiar acções de formação no âmbito do Curso;

#### Artigo 11.º

#### (Tutores da formação em exercício)

- 1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º o tutor é membro da equipa pedagógica.
- 2. O tutor tem sob a sua responsabilidade uma média de dez formandos constituindo com eles um núcleo de formação pedagógica.

- 3. O tutor é responsável pela formação dos professores que integram o núcleo.
- 4. O tutor da formação em exercício é dispensado das actividades lectivas sempre que tenha que participar nas sessões presenciais ou em outras acções decorrentes da formação em exercício.
- 5. Ao tutor da formação em exercício deverão ser facultadas, acções de formação para efeitos do cabal desempenho das suas funções.
- 6. As acções referidas no número anterior serão de curta duração e deverão ser organizadas pelo Instituto Pedagógico.

#### CAPÍTULO III

#### Estrutura e duração

#### Artigo 12.º

1. O Curso está estruturado em duas fases tendo a primeira fase a duração de vinte e quatro meses e a segunda fase a duração de doze meses.

## CAPITULO IV

Destinatários, Inscrição e frequência

#### Artigo 13.º

#### (Destinatários)

- 1. A 1.ª fase do Curso destina-se:
  - a) Aos professores de posto e de posto profissionalizados.
  - b) Aos professores de posto habilitados com as disciplinas da Língua Portuguesa. Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia e Desenho do Curso Geral dos Liceus ou equivalente que, à data da entrada em vigor do presente diploma, possuirem menos de três anos de serviço.
  - c) Aos profesores de posto habilitados com as disciplinas referidas na alínea anterior que, possuindo, à data da entrada em vigo: do presente diploma, mais de três anos de serviço tenham obtido pelo menos em dois deles a classificação de Muito Bom.

#### 2. A 2.ª fase do Curso destina-se:

- a) Aos professores que tenham obtido a classificação igual ou superior a catorze valores na
   1.ª fase do Curso, desde que à data do início da 2.ª fase, já possuam aprovação nas disciplinas referidas na alínea b) do número anterior.
- b) Aos professores de posto habilitados com as disciplinas do n.º 1 referidas na alínea b) do número anterior que, à data do início da 2.ª fase possuam 3 ou mais anos de serviço docente e tenham obtido em três deles a classificação de Muito Bom.
- 3. Aos actuais professores do Magistério Primário será facultada uma formação complementar ad hoc que os habilitará a leccionar os 5.º e 6.º anos de escolaridade.

#### Artigo 14.º

## (Inscrição e frequência)

- 1. Os docentes referidos nas alíneas a), b) e c) do número 1 do artigo anterior deverão inscrever-se no Curso, de acordo com os prazos estabelecidos.
- 2. É obrigatória a frequência da 1.ª fase do Curso por parte dos docentes incluídos nas alíneas a), b) e c) do número i do artigo anterior.
- 3. Os professores que frequentam a formação em exercício são dispensados das actividades lectivas nos dias destinados às sessões presenciais ou sempre que participarem em outras acções enquadradas na formação em exercício.

#### CAPITULO V

Componentes do Curso e plano de estudos

## Artigo 15.º

#### (Componentes)

1. I Curso contém duas componentes, uma de formação científica e outra de formação psico-pedagógica.

#### Artigo 16.º

## (Plano de estudos)

- 1. O plano de estudos é composto pelos seguintes módulos:
  - a) Língua Portuguesa;
  - b) Matemática;
  - c) Ciências Integradas;
  - d) Expressão Artística;
  - e) Ciências da Educação.
- 2. O módulo de Língua Portuguesa é constituído pelas seguintes unidades de aprendizagem:
  - a) Abordagem Comunicativa;
  - b) Compreensão e Expressão Orais;
  - c) Compreensão e Expressão Escritas.
- O módulo de Matemática integra as seguintes unidades de aprendizagem:
  - a) Conjuntos;
  - b) Número e Numeração;
  - c) Geometria.
- 4. O módulo de Ciências Integradas contêm as seguintes unidades de aprendizagem:
  - a) História;
  - b) Geografia;
  - c) Ciências da Natureza.
- 5. O módulo de Expressão Artística compõe-se das seguintes unidades de aprendizagem:
  - a) Educação Visual;
  - b) Educação Musical;
  - c) Trabalhos Manuais.
- 6. O módulo de Ciências de Educação integra as seguintes unidades de aprendizagem:

- a) Psicologia da Educação;
- b) Metodologia;
- c) Avaliação;
- d) Sociologia da Educação;
- e) Administração e Gestão Escolar.
- 6. Os módulos definidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 integram-se na componente da formação científica.
- 7. O módulo mencionado na alínea e) do n.º 1 integra-se na componente de formação psico-pedagógica e será obrigatoriamente complementada pela prática peda

#### CAPITULO VI

Processo de formação, sistema de avaliação

e classificação

#### Artigo 17.º

#### (Processo de formação)

- 1. O professor em formação desenvolverá uma actividade de auto-formação através de fascículos e de meios audio-visuais.
- 2. Serão realizadas quinzenalmente sessões presenciais orientadas pelos tutores da formação em exercício.
- g. Para além das sessões referidas no número anterior poderão ser realizadas outras sessões de estudo em grupo, de acordo com as necessidades de formação, sob a orientação das equipas pedagógicas.

#### Artigo 18.º

#### (Sistema de avaliação)

- 1. O módulo de avaliação na formação em exercício é a avaliação contínua.
- 2. A avaliação dos conhecimentos será feita através de testes parciais e provas finais cuja responsabilidade de elaboração e realização será do Instituto Pedagógico.
- 9. A avaliação será ainda feita através das informações recolhidas durante as sessões presenciais e da prática pedagógica do formando.
- 4. Será permitida a realização de provas extroardinárias de avaliação aos professores que, por motivos justificados, faltaram aos testes

## Artigo 19.º

## (Classificação)

- 1. A classificação final dos formandos traduz-se numa escala gradativa de o a 20 valores, a qual será determinada pela média aritmética das classificações obtidas em cada um dos módulos integrantes do Curso.
- 2. O formando que, por motivos considerados justificaveis pelo Instituto Pedagógico, só realizou a prova final de avaliação global terá a classificação aproximada às décimas, obtida na respectiva prova.
- a. Para efeitos do disposto no n.º 1 serão considerados os seguintes coeficientes:

b) Matemática — coeficiente 1;

- c) Ciências Integradas coeficiente 1;
- d) Ciências da Educação coeficiente 1;
- e) Expressão Artística coeficiente 1;
- f) Prática Pedagógica coeficiente 1.

## CAPITULO VII

Efeitos do Curso

## Artigo 20.º

## (Desistência)

- 1. Ao docente que, por motivos justificados e como tal considerados pelo Instituto Pedagógico, desiste do Curso poderá ser autorizada a realização das provas previstas no presente diploma.
- 2. O professor eventual que, por motivo não justificados desistir do Curso, não poderá continuar a exercer funções docentes a partir do ano lectivo seguinte.

#### Artigo 21.º

## (Provas extraordinárias)

1. Aos docentes que não tiverem obtido aproveitamento em qualquer uma das fase do Curso, de acordo com o previsto neste diploma, será facultada a prestação de uma prova extraordinária.

## Artigo 22.º

## (Aproveilamento)

- 1. Aos docentes que concluirem, com aproveitamento, o Curso, será passado pelo Instituto Pedagógico o competente certificado o qual conterá a classificação expressa em termos quantitativos e qualitativos.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior proceder-se-á à seguinte correspondência:
  - a) Suficiente 10 a 13 valores;
  - b) Bom 14 a 17 valores;
  - c) Muito Bom superior a 17 valores.
- 3. Consideram-se como não tendo aproveitamento no Curso os docentes que tiverem obtido classificação final inferior a 10 valores ou qualquer nota inferior a 10 valores em algum dos módulos.
- 4. Terão preferência na entrada para o quadro os formandos aprovados com nota igual ou superior a 14 valores.

#### Artigo 23.º

#### (Aprovação)

- 1. A aprovação na primeira fase no Curso habilita o formando para o exercício da função docente até o quarto ano da escolaridade básica.
- 2. A aprovação na segunda fase do Curso habilita o formando para o exercício da função docente até o sexto ano da escolaridade básica.

#### Artigo 24.º

### (Acesso na carreira)

Os professores que tiverem aproveitamento em qualquer uma das fases do Curso, bem como os professores diplomados com o Curso do Magistério Primário terão acceso à nova categoria a definir no diploma que aprovar o Estatuto da Carreira Docente.

## CAPÍTULO VIII

Avaliação global do processo de formação

#### Artigo 25.º

- 1. Compete à Inspecção-Geral proceder à avaliação global do processo de formação resultante do desenvolvimento do Curso, apresentando se assim for entendido propostas de eventuais alterações no seu funcionamento.
- 2. A Inspecção-Geral elaborará e divulgará relatórios periódicos sobre a avaliação do Curso dando deles conhecimento a todas as entidades intevenientes no processo.
- 9. No final do Curso, a Inspecção-Geral apresentará ao Ministério da Educação um relatório final do qual constarão as apreciações globais sobre o desenvolvimento do mesmo, e indicará as medidas a tomar em termos de tuturo.

## CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

#### Artigo 26.º

(Regulamentação)

O presente diploma poderá ser regulamentado por portaria do Ministério da Educação.

Pedro Pircs - Corsino Tolentino - Arnaldo França.

Promulgado em 23 de Julho de 1990. Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

## ----o§o----

## CHEFIA DO GOVERNO

## Secretaria-Geral do Governo

#### Rectificação

Por ter saído de forma inexacta, rectifica-se nos termos seguintes, a Portaria n.º 28/90, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27/90, de 7 de Julho:

No artigo 1.º-I — Código 28 — Aquisição de serviços — Encargos de instalações:

## Onde se lê:

Tribunal Sub-Regional do Tarrafal ... 6 600\$00

## Deve ler-se:

Tribunal Sub-Regional do Tarrafal ... 6 000\$00

Secretaria-Geral do Governo, 25 de Julho de 1990. — A Secretária-Geral do Governo, Edeltrudes Rodrigues Pires Neves.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Gabinete do Ministro

## Despacho

Pretendem, junto do Ministro da Justiça, os promotores da Associação dos Amigos da ilha da Boa Vista—27 de Setembro, o reconhecimento da mesma para efeito de aquisição de personalidade jurídica.

Valora-se que o conteúdo do texto estatutário ou o substracto da associação não vêm inquirados de qualquer vício que prejudique o reconhecimento solicitado.

Além do mais, procura-se dentro do quadro da solidariedade social o desenvolvimento da ilha da Boa Vista nas áreas sociais, culturais, desportivas e económicas. c congregação, diálogo e convivência entre os membros da associação.

Não se vislubram impedimentos técnico-jurídicos, substanciais ou formais que impeçam o reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 10.º n.º 2 da Lei n.º 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida, como pessoa jurídica a Associação dos Amigos da ilba da Boa Vista.

Ministério da Justiça, 16 de Julho de 1990. — O Miristro, Corsino António Fortes.

## Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Diabéticos de Cabo Verde, requereu ao Ministro da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, j: ntando ao pedido a escritura pública de constituição contendo os respectivos estatutos.

Analisados os documentos entregues, constata-se que se trata de uma Associação que prossegue fins de solidariedade social, pelo que o seu reconhecimento irá preencher uma lacuna entre os interessados.

Quer o acto da constituição, quer os Estatutos da Associação preenchem o escopo e os requisitos legalmente exigidos.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos, ao abrigo do disposto artigo 10.º n.º 2 da Lei n.º 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecada, como pessoa jurídica a Associação dos Diabéticos de Cabo Verde.

Ministério da Justiça, 16 de Julho de 1990. — O Ministro, Corsino António Fortes.

-o§o----

MINISTRÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

## Gabinete do Ministro

Portaria n.º 35/90

de 4 de Agosto

Convindo introduzir pequenas alterações no Regulamento Geral dos Concursos de Totobola e Prognóstico. Sob proposta do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Desporto (FUNDESP).

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos, o seguinte:

#### Artigo 1.º

O preço de cada aposta nos Concursos de Totobola e Prognóstico, referidos respectivamente nos artigos 10.º n.º 1 e 24.º n.º 9, do Regulamento Geral dos Concursos de Totobola e Prognóstico passa a ser 15\$00.

## Artigo 2.º

O artigo 16.º do Regulamento Geral dos Concursos de Totobola e Prognóstico, passa a ter a seguinte redaccão:

Artigo 16.º (Prémios).

- 1. Da receita de cada concurso, constituído pelo montante total das apostas admitidas e das apostas anuladas sem direito a restituição e depois de deduzida a comissão para as agências, é destinada a prémios a importância correspondente a 50%.
- 2. A importância destinada a prémios, depois de deduzidos os encargos legais que sobre eles recaírem, é dividida em parte iguais pelas duas categorias de prémios.
- 3. Têm direito a prémios as apostas que hajam acertado no máximo de resultados, (primeiro prémio) e as que tenham um só resultado errado (segundo prémio).
- 4. Quando não forem escrutinadas apostas com direito ao primeiro prémio, o montante a este destinado irá acrescer ao montante do primeiro prémio do concurso ordinário da semana imediatamente seguinte.
- 5. Quando não forem escrutinadas apostas com direito ao primeiro prémio durante cinco concursos consecutivos, pão havendo apostas com treze resultados certos no concurso seguinte, as apostas com doze resultados certos dão direito a primeiro prémio e as com onze a segundo prémio.
- 6. Quando não forem escrutinadas apostas com direito a qualquer das duas categorias de prémios estabelecidas, os montantes correspondentes a cada uma delas acrescem aos que vierem a ser apurados em cada uma no concurso ordinário da semana imediatamente seguinte.
- 7. Quando não forem escrutinadas quaisquer apostas com direito ao segundo prémio, o respectivo montante acresce ao montante do primeiro prémio.
- 8. A importância de cada prémio é repartida em quinhões iguais, pelas apostas com o número de acertos estabelecidos neste regulamento, arredondados para quantia em escudos imediatamente inferior.
- 9. Se o quinhão de cada uma das apostas com direito a prémio for menor do que o quinhão de cada aposta com direito a prémio da categoria imediatamente inferior, os montantes correspondentes às duas categorias são adicionados sendo o total dividido entre ambos. em quinhões iguais».

#### Artigo 3.º

Fica revogada a Portaria n.º 62/89, de 28 de Outubro.

#### Artigo 4.º

Esta portaria entra em vigor a 1 de Agosto de 1990.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 28 de Junho de 1990. — O Ministro, David Hopffer Almada.

## CHEFIA DO GOVERNO

## Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 27 de Maio de 1990:

Edna Irene Lopes Moniz, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 1/87, por um período de 24 meses, a fim de frequentar um estágio de especialização em Pediatria em Lisboa, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 4.ª código 1.2 do orçamento vigente.

## De 12 de Junho:

Isaac Severo Anahory Silva, técnico principal, da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestais, exercendo o cargo de chefe de Divisão de Formação e Vulgarização — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, no periodo que decorre de 13 de Junho a 18 de Julho/90, a fim de participar num Seminário Internacional de Vulgarização Rural em França, com efeitos a partir da data do embarque, nos Países Baixo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 7.ª código 1.2 do orçamento vigente.

## De 7 Julho:

José Tavares, condutor-auto de pesado de 1.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas em comissão de serviço na Secretaria-Geral do Governo — concedidos nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 3 meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1990.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho de 1990).

Despachos de S. Ex.\* o Ministro da Justiça:

De 8 de Dezembro de 1989:

Dr. Vanda Maria Lima Évora, procuradora regional de 3.º classe, provisória, do quadro da Magistratura do Minis-

tério Público, continuando em comissão como Director-Geral de Estudos Legislação e Documentação do Ministério da Justiça — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho de 1990).

#### De 26:

Pedro da Costa Afonso, condutor-auto de 1.º classe de nomeação definitiva, do quadro do pessoal auxiliar do Gabinete do Ministro na situação de licença registada concedida a licença ilimitada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho de 1990).

#### De 20 de Marco:

Maria do Livramento Dias Cruz — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção dos Registos e do Notariado do Porto Novo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capitulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Julho de 1990).

#### De 2 de Maio:

Paulino Rodrigues, procurador sub-regional de 1.ª classe—nomeado, nos termos do Decreto-Lei n.º 8/85, de 26 de Janeiro, conjugado com o artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço o cargo de adjunto do Procurador da República.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Julho de 1990).

#### De 7:

Mafalda Moreno Monteiro — assalariada eventual, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente da Direcção-Geral de Estudos Legislação e Documentação do Ministério da Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Julho de 1990).

#### De 6 de Junho:

Domingos Fortes Soares — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral dos Registos e Notariado.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.º, código 1.2 do orçamento vigente.

De 14:

Dr.ª Maria Cristina Rodrigues de Almeida Pereira, licenciado em Direito - nomada, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 5/79, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente. o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Julho de 1990).

Natália Tavares Lopes — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação, do Ministério da Justiça. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1990).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 24 de Julho:

Evelise Mendes Monteiro — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente do Supremo Tribunal de Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, d'visão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Julho de 1990).

De 27:

Osvaldo Emiliano Fonseca Santos, escrivão de Direito de 3.ª classe — nomeado, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 46/81, de 30 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário do Tribunal Regional de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Confas em 20 de Julho de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 30 de Julho de 1990:

Arlindo Horácio Gomes, primeiro secretário da Embaixada, prestando serviço nos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros — transferido por conveniência de serviço para a Embaixada de Cabo Verde em Luando

Manuel Ney Monteiro Cardoso, Júnior, terceiro secretário de Embaixada, prestando serviço nos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros — transferido por conveniência de serviço para a Embaixada de Cabo Verde em Luanda.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto de 1990).

Despacho de S. Ex.\* o Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 16 de Maio de 1990:

Raimundo Nascimento Lopes — nomeado, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novem-

bro, para exercer, interinamente, o cargo de condutorauto de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Julho de 1990).

Despecho de S. Ex.ª o Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 31 de Maio de 1990:

José Eduardo Lopes Semedo, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Julho de 1990).

Despacho de S. Ex. o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 12 de Maio de 1990:

Manuel Costa da Rosa, habilitado com curso de técnico de Desenvolvimento Rural — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei n.º 17/90, de 31 de Março, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.º classe do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

Fica exonerado do cargo de técnico profissional de 1.º nível, 1.º classe, com efeitos a partir da data da posse do novo cargo.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao Instituto Pacional de Investigação Agrária código 38.1. — Visado pelo Tribunai de Contas em 27 de Julho de 1990).

## Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 10 de Agosto de 1989:

Arlindo Domingos Fortes—nomeado nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Devembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor de 4.º nivel, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 1990).

De 25 de Fevereiro de 1990:

Hipólito Barreto Gomes dos Reis—nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de Tarrafal de S. Nicolau.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 35.º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 1990).

De 3 de Julho:

Zuleica Almeida Dias — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exer cer interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Paúl.

Fernando Jorge Gomes Santos — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de contínuo da Escola do Ensino Básico Complementar do Paúl:

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 34.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 1990).

Despochos de S. Ex.º o Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 10 de Abril de 1990:

Maria Amélia Monteiro Cardoso — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente do Instituto Caboverdiano do Cinema.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1. artigo 2.º do orçamento vigente (privativo do Instituto Caboverdiano do Cinema). — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Julho de 1990).

De 8 de Junho:

Julio César Gomes Martins Brito Évora—nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81, dt 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe da Direcção Regional do Ministério da Informação, Cultura e Desportos—S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capitulo 1.º. divisão 8.ª. código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 1990).

De 15:

Clementina Miranda Gonçalves — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral da Comunicação Social.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capitulo 1.º, divisão 4.º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 5 de Maio de 1990:

Luís Filipe Nascimento Silva, zelador do quadro privativo do Secretariado Administrativo do Paúl — designado pelo Delegado do Governo, para nos termos do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo substituir o tesoureiro de 3.º classe, por substituição, Manuel do Rosário das Dores, durante o período de 45 dias em que o mesmo se encontrava de licença disciplinar, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 1990).

Victor Amilton Dias Tavares Mendes—nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de telefonista da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho de 1990).

De 15 de Junho:

Rómulo de Assis Lima Barros, técnico superior de 3.ª classe, exercendo em comissão de serviço, o cargo de director administrativo e financeiro do Instituto de Fomento da Habitação — dada por finda a referida comissão, nos termos do artigo 6.º n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, com efeitos a partir de 11 de Junho de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 5 de Janeiro de 1990:

Jaime Silva Miranda — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral de Farmácia, com colocação em R.ª Grande, Santo Antão.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1990).

De 23 de Março:

Arlindo Mendes Lopes, assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde. ficando colocado no Posto Sanitário de Calheta.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Abril de 1990).

De 4 de Junho:

Helena Maria da Fonseca Teixeira de Sousa Santos, licenciada em Serviço Social—nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.º classe, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego, ficando colocada no Centro de Emprego.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—
(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 1990).

De 12 de Junho:

Anilda de Pina — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada no Centro de Emprego da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Julho de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Indústria e Energia:

De 26 de Junho de 1990:

Jorge Lima Delgado Lopes, técnico superior de 2.º classe, da Direcção-Geral de Energia, em comissão ordinária de serviço, no Secretariado do Conselho Nacional do PAICV—nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estacuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.º; código 1.2 do orçamento vigente.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Julho de 1990).

Despacho de S. Ex. o Ministro das Obras Públicas:

De 11 de Junho de 1990:

Maria Estela Fernandes Barreto de Carvalho Gonçalves — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1990).

Despaches de S. Ex.ª o Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 24 de Maio:

Armindo Mendes de Oliveira, despachante oficial da Direcção-Geral da Fazenda Pública — concedida a 1.ª diuturnidade, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 26 de Junho de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Vi sado pele Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1990).

De 4 de Junho:

Dra. Teresa Évora, Juíza de Vara Cível da Praia, nomeada, em regime de acumulação, para exercer as funções de Presidente do Tribunal de Contas, durante a ausência do respectivo titular.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Julho de 1990):

Despachos de S. Ex.ª o Sacretário de Estado da Marinha Mercante:

De 16 de Fevereiro de 1990:

Mário Augusto Ramos Ferreira, agente da Poiícia Marítima de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Marinha Mercante — Capitania dos Portos de Barlavento — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 16 de Março:

Eduino Adelino Chantre Lopes, agente de 2.º classe, da Polícia Marítima, da Direcção-Geral de Marinha Mercante, em serviço na Capitania dos Portos de Barlavento — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do dispoto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resu'tantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 25 de Julho de 1990).

De 23 de Abril:

Maria Isabel Lima e Eduarda Maria dos Santos Monteiro—nomeadas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercerem, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do Centro de Formação Náutica.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º artigo 2.º do orçamento vigente.

De 15 de Maio:

Gregório Ramos — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decrto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de agente de 2.º classe da Polícia Marítima da Capitania dos Portos de Barlavento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, sub-divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho de 1990).

De 4 de Junho:

Manuel Jesus da Luz — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de motorista de embarcações da Capitania dos Portos de Barlavento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª sub-divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho de 1990).

De 20:

Gumercindo Patrício de Morais, 1.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral da Marinha Mercante, na situação de licença registeda — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatulo do Funcionalismo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho de 1990).

Despachos de S. Exa. o Secretário de Estado do Desenvolvimento Bural:

De 10 de Maio de 1990:

João Baptista Monteiro Freire de Andrade, técnico superior de 2.ª classe, de Direcção-Geral de Pecuária do MDRP. Continua em comissão de serviço como Director-Geral da Educação Extra-Escolar do M. E., nomeado, definitivamente, no refedido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 5.ª códígo 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de contas, em 2 de Julho de 1990):

De 24:

António Carlos Monteiro, técnico de 1.º classe do MDRP, na situação de licença registada — prorrogada por mais 90 dias a referida licença, com efeitos a partir de 2 de Junho de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho de 1990.

Despacho do Director-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 27 de Junho de 1990:

Matias Rosa Andrade, técnico profissional de 1.º nível, principal da Direcção-Geral de Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 256 800\$ (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos escudos), correspondente a 41 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capitulo 2.º divisão 3.ª cédiço 17-A do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho de 1990).

Dr. José Eduardo de Figueiredo Araújo, juíz-conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Dezembro de 1989, homologado por despacho do Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 21 de Dezembro do mesmo ano, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 429 600\$ (quatrocentos e vinte mil, seiscentos escudos) sujeita à rectificação calculada, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 1 de Março, correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.º, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho de 1990).

De 28:

João Rodrigues, chefe de trabalho principal, do Instituto de Fomento da Habitação do M.A.L.U.—desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 217 200\$ (duzentos e dezassete mil e duzentos escudos) sujeita à rectificação calculada, em conformidade com o artigo 3.º do n.º 5 do mesmo diploma, correspondente a 39 anos, 3 meses e 19 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capitulo 2.º do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho de 1990).

De 6 de Julho:

César Lopes, operário qualificado de 1.º classe do quadro de pessoal da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas, desligado de serviço para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão definitiva anual de 189 600\$ (cento e oitenta e nove mil seiscentos escudos) correspondente a 28 anos de serviços prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.º, código 17-A do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho de 1990).

De 23:

Eugénio Santos, director de 2.ª classe, definitivo, do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Governo, desligado de serviço para efeitos de aposentação — aposentado definitivamente, nos termos do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com a pensão anual de 320 400\$ (trezentos e vinte mil e quatrocentos escudos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigen(e.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 1990).

De 26:

João José Lopes da Silva, comandante das FARP e director do Gabinete de Estudos e Apoio Jurídico do Ministério das Forças Armadas e da Segurança — conta para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço préstado ao Estado:

Como Combatente da Liberdade da			
Pátria:			
	Α	M	D
De 1 de Fevereiro de 1970 a 4 de Julho de 1975	10	10	8
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 14 de Ju-			
nho de 1990	14	11	10
Total	25	9	18

#### De 31:

Venâncio Joaquim de Sena Martins, director de 3.ª classe, interino, da Direcção-Geral de Administração Local—conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado.

	А	141	10
Contagem feita e publicada no Bole- tim Oficial n.º 27/89, até 31 de Maio	34	_	29
De 1 de Junho de 1989 a 31 de Maio de 1990	1_		1
Total	35	1	_
			2000

Joaquim Mário da Boa Esperança Lopes, 2.º Sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

## A Administração Colonial Portuguesa:

	Α	M	D
Serviço Militar	1	9	16
De 7 de Janeiro de 1959 a 31 de De- zembro de 1959	-	11	25
De 2 de Janeiro de 1960 a 31 de Dezembro de 1962	3	_	_
De 9 de Fevereiro de 1963 a 4 de Julho de 1975	12	4	26
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	3	3	19
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Abril de 1990	14	9	27
Total	36	3	23

#### De 1 de Agosto:

Fausto Vaz Moniz, leitor de Electra — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado.

## A Administração Colonial Portuguesa:

											A	M	D
De	7	de	Fev	ereir	o d	e 1	955	a	4	de			
Julho	de	. 1	975								20	4	28

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	4	4	29
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975, a 31 de De-			
zembro de 1976	1	5	<b>2</b> 7
Total	25	11	24

Despacho do Director-Geral de Administração do Ministério da Educação:

De 25 de Maio de 1990:

Lucinda Gonçalves Lopes Barbosa, contínua, contratada, da Direcção-Geral do Ensino — concedida a 1.ª diuturnidade, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 12 de Maio de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.³, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 1990).

Despacho da Comissão Administrativa do Município da Praia:

De 14 de Julho de 1990:

António do Espírito Santo Fonseca, técnico superior de 2.º classe, definitivo, do quadro privativo do Município da Praia, na situação de licença registada — Concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1990:

Deliberação do Conselho Deliberativo do Sal:

De 15 de Dezembro de 1987:

Arlindo Rosário Santos — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do Secretariado Administrativo do Sal.

## De 23 de Fevereiro de 1988:

Maria Luisa Lélis Fortes e Maria do Céu Lima Rocha—
nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente o cargo
de escriturários-dactilógrafos de 2.º classe do Secretariado Administrativo do Sal.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 1990).

#### COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram designados para fazerem parte do júri do concurso para preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe existente no quadro de pessoal do Centro de Formação Naútica, aberto por anúncio publicado no Boletim Oficial n.º 16/90, os seguintes funcionérios do mesmo Centro:

Presidente:

Sónia Gomes de Sousa Ramos, técnica superior principal do GEP da SEMM em serviço no CFN.

Vogais:

Marcelina Maria Silva da Cruz Pinheiro, 2.º oficial contratada do CFN;

Teodora Inês Fonseca Évora, 2.º oficial definitivo do CFN.

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, foi designada pelo Delegado do Governo de S. Nicolau, o 2.º oficial do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, Ligia Filomena Spencer Silva, para substituir o secretário administrativo Maria Antónia Neves Silva Lima, durante o período em que esta se encontrava de licença de parto de 30 dias.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Vitado pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho de 1990).

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Trbunal de Contas em 26 de Julho de 1990, o contrato de prestação de serviço de Raúl Lopes, monitor espécial de 3.º nivel. 3.º classe, da Escola do Ensino Básico Complementar dos Mosteiros, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 48/89.

#### RECTIFICAÇÕES

Por lapso do referido serviço não foi publicado na íntegra o despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros. de 1 de Junho de 1990, respeitante à lista de classificação final dos candidatos ao concurso de terceiros oficiais e escriturários-dactilógrafos, publicado no Boletim Oficial n.º 26/90, pág. 393, de 30 de Junho, pelo que se publica na parte que interessa:

7.0	Maria Dulce Teixeira Baptista	14,1
	Filomena dos Anjos Fonseca G. Oliveira.	14
	João do Nascimento Pires	23,25
	Maria Jesus Vaz Moreno	12,85
	Maria Teresa Moreno da Silva	11.56
	António dos Reis Borges Gomes	11,1
	Maria de Lourdes Silva T. Almeida	10,9
	Maria Odete de Brito	10,1
	Maria Teresa dos Reis Santos	10

### Excluidos:

Anastácia Baessa C. Mendonça; Armindo Costa Miranda; Carmem Dolores Alves Gomes; Edna Marise Rosário Lopes; Fátima Jesus Fernandes Varela; Filomena de Carvalho Mendes; Maria Alice Mendes da Silva; Rosa Jacinta Moreno Monteiro; Sílvia Maria Lopes Tavares. Por ter sido publicado de forma inexacta no Boletim Oficial n.º 20/90, pág. 282, de 19 de Maio, o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Marinha Mercante, de 3 de Abril de 1990, respeitante a licença registada de Olímpio da Luz, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Olímpio da Cruz...

Deve ler-se:

Olímpio da Luz...

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no Boletim Oficial n.º 21 de 26 de Maio pág. 299 a comunicação do visto do Tribunal de Contas, de 30 de Abril de 1990, respeitante ao contratado de prestação de serviço docente de Gorette Brigida de Fátima Neves Pires Monteiro, professora de 3.º nível, 3.ª classe, publicado no Suplemento ao Beletim Oficial n.º 48/89, pelo que se publica na parte que interessa:

#### Onde se lê:

Gorette Brigilda de Fátima N. P. Monteiro.

Deve ler-se:

Gorette Brigida de Fátima N. P. Monteiro.

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no Boletim Oficial n.º 23 de 9 de Junho a comunicação do visto de Tribunal de Contas de 29 de Maio de 1990, respeitante ao contrato de prestação de serviço docente, de Arlindo Correia Mendes Teixeira, professor do Ensino Primário, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

#### Onde se lê:

Professor de Posto Escolar

Deve ler-se:

Professor do Ensino Básico Elementar

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 2 de Agosto de 1990.—O Director de Serviços, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 1.º classe.

#### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## Instituto Nacional das Cooperativas

Extracto de Estatutos da Cooperativa de Pescas Artesanal «CAPTUNA».

1. É constituída e será regida pelos Estatutos, Regulamento Interno e pelas disposições legais aplicáveis às organizações cooperativas, uma Cooperativa de Pescas Artesanal, abreviadamente designada por «CAPTUNA» e durará por tempo indeterminado a contar da data da aprovação dos Estatutos, pela Assembleia Geral Constitutiva.

- 2. A Cooperativa tem a sua sede social em Carriçal freguesia de Nossa Senhora do Rosário, do concelho e ilha de São Nicolau.
- 3. A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º, da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda, os seguintes:
  - a) Organizar a captura, e a comercialização dos produtos da pesca;
  - b) Aumentar a captura, com vista à elevação do nível de vida dos seus associados:
  - c) Utilizar progressivamente as novas técnicas de captura, conservação e tratamento dos produtos marinho;
  - d) Utilizar de maneira racional os equipamentos e os fundos postos à sua disposição, na realização de investimentos que permitam uma organização eficiente e um melhor aproveitamento dos recursos;
  - e) Contribuir e participar em acções e programas que visam a formação cooperativa e a capacitação profissional e técnica dos pescadores--membros, com vista à sua promoção social, cultural e política;
  - f) Beneficiar os seus associados com a distribuição de bens de consumo e utilidade doméstica de uso corrente.
- 4. O capital da Cooperativa é de 54 000\$ (cinquenta e quatro mil escudos). É variável e ilimitado, sendo 2 000\$ (dois mil escudos) a parte social de cada membro.
- 5. A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção.
- 6. A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de 40 000\$ (quarenta mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 167, a fls. 167/90, do «Livro de Matrícula».

Sede do Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 20 de Junho de 1990. — O Presidente, Cândido Santana.

## 

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

#### ANÚNCIO

#### (1.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação. torna público que nos autos de alteração de nome em que é requerente Micaela Carolina da Graça, solteira, doméstica, nascida em doze de Junho de mil novecentos e trinta e dois na Freguesia de Santo Cruxifixo, concelho de Ribeira Grande filha de António José Rodrigues e de Carolina Micaela da Graça, residente em Abufadouro Vila do Porto Novo, correm éditos de trinta dias a contar da data da segunda e última publicação deste anúncio no Boletim Oficial convidando os interessados a deduzirem qualquer oposição ao pedido que consiste na seguinte modificação.

Micaela Carolina da Graça para Micaela Carolina Pinto, nome pelo qual é conhecida e tratada por todos desde criança.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação na Praia, 20 de Julho de 1990. — O Director-Geral, David Almir Ramos.

#### ANÚNCIO

#### (1.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, torna público que nos autos de alteração de nome em que é requerente Elias de Pina Varela, solteiro trabalhador, nascido em trinta de Dezembro de mil novecentos é sessenta e um na Freguesia e concelho de Santa Catarina, filho de José Tavares Varela e de Margarida Gomes de Pina, residente em Suiça, representado pelo seu bastante procurador Dr. Simão Gomes Monteiro, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúrcio no Boletim Oficial, convidando os interessados a deduziram qualquer oposição ao pedido que consiste na seguinte modificação.

Elias de Pina Varela, para Otílio de Pina Varela, nome pelo qual é conhecido e tratado por todos desde criança.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação na Praia, 23 de Julho de 1990.—O Director-Geral, *David* Almir Ramos.

(152)

## Cartório Notarial da Região de 1.º Classe da Praia

#### NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES

#### EXCTRATO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nerte Certório a meu corgo e nos livros 21/C e 22/C, respectivamente, de felhas noventa e nove verso a cem verso e um verso a cito, com a data de sete de Agorto de mil novecentos e oitenta e nove, foi constituída entre Dr. Antório Carlos Alberto Pais Lones Moniz, Lonrenço dos Reis Lima. Dr. Armindo Cipriano Mauricio, Bóbó Quieta Maria Lídia Lima Miranda Dantas dos Reis e Maria Filomena do Rosário de Fátima Borges Tavares, uma Associação dos Diabéticos de Cabo Verde, com sede nesta cidade da Praia, que, regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

## Estatutos da Associação dos Diabéticos de Cabo Verde

## CAPITULO I

#### Denominação, Natureza e Fins

#### Artigo 1.º

A Associação dos Diabéticos de Cabo Verde, a seguir designada ADCV ou Associação, é uma Instituição de solidariedade social sem fins lucrativos, destinada à prevenção e luta contra a diabete e ao apoio dos diabéticos.

#### Artigo 2.º

- 1. A sede da Associação é na cidade da Praia e essa Associação desenvolve-se em todo o território nacional, sendo regido pelo presente Estatuto, pelos regulamentos que venham a ser elaborados e, no que não estiver especialmente regulado, pela lei geral.
- 2. A ADCV poderá criar delegações fora da sede, nos locais onde o número de associados o justificar.

#### Artigo 3.º

1. A duração da Associação será por tempo indeterminado, só podendo ser extinta ou dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, reunida especialmente para o efeito, e votada por maioria de dois terços dos seus membros, ou de acordo com a lei geral.

#### CAPÍTULO II

Ambito de Acção

## Artigo 4.º

Dentro dos seus objectivos de luta contra a diabetes, compete à Associação:

- b) Ajudar a integração social e comunitária dos diabéticos e a defesa dos seus direitos:
- c) Apoiar os diabéticos em situação de manifesta ou reconhecida carência económica.

#### Artigo 5.º

Para materialização dos seus fins, a Associação desenvolverá como principais actividades:

- a) Apoiar a formação de profissionais de saúde no campo de diabetologia, em especial nos sectores de educação, vigilância periódica e recuperação do diabético, assim como, na prevenção e diagnóstico precoce da doença e das manifestações tardias;
- b) O estabelecimento de relações de colaboração e intercâmbios com outras instituições nacionais e estrangeiras que tenham os mesmos objectivos da Associação, nomeadamente, com a Federação Internacional de Diabéticos:
- c) Pormover a edição de um Boletim periódico e outras publicações sobre as actividades e trabalhos científicos da Associação;
- d) Instituir fundos, bolsas e prémios para fomentar estudos científicos que digam respeito à diabetes

## Artigo 6.º

Para prossecussão dos objectivos de promoção e protecção no âmbito de diabetes, a Associação concretizará com os serviços de saúde os acordos de cooperação que se mostrem convenientes e necessários.

#### CAPÍTULO III

#### SECCÃO I

Dos associados

#### Artigo 7.º

Podem ser sócios todos os indivíduos maiores residentes em Cabo Verde e pessoas colectivas, públicas ou privad**as**.

## Artigo 8.º

Os sócios que fundaram a Associação ou se inscreveverem durante o primeiro ano de existência da mesma, são considerados sócios fundadores.

#### Artigo 9.º

Serão considerados sócios contribuentes, todos os sócios que pagaram uma quota cujo limite mínimo será fixado em Assembleia Geral.

## Artigo 10.º

Por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção poderão ser conferidos o título de sócios honorários, a indivíduos, ou entidades que tenham prestado notáveis serviços à Associação.

#### SECÇÃO II

Direitos e Deveres

#### Artigo 11.º

São direitos dos Associados:

- a) Usufruir dos benefícios concedidos pela associação no âmbito das suas actividades;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
- c) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- d) Beneficiar dos descontos no custo de prestações dos cuidados de saúde que venham a ser obtidos nos acordos a serem celebrados com os serviços de saúde.

#### Artigo 12.º

#### São deveres dos Associados:

- a) Pagar as quotas;
- b) Cumprir os estatutos e os regulamentos que vierem a ser aprovados;
- c) Participar activamente na realização dos fins da Associação;
- d) Respeitar a ADCV, seus corpos gerentes e respectivos titulares e com eles colaborar activamente:

#### Artigo 13.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que tiverem em atrazo mais de seis quotas mensais ou sua respectiva reincidência;
- b) Os que, por qualquer forma prejudicarem, acção da Associação e a consecução dos seus fins ou dos seus interesses.

#### Artigo 14.º

- 1. Nenhum associado poderá, pelos fundamentos da alínea b), do artigo anterior, ser demitido, sem previamente seja ouvido na sessão da Assembleia Geral, para tal, será avisado por carta registada com aviso de recepção e com a antecedência mínima de oito dias, dispensando-se a sua audiência, se não comparecer.
- 2. A demissão de um associado pode ser deliberado em qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, desde que a respectiva proposta conste da ordem dos trabalhos.

#### CAPITULO IV

Dos corpos gerentes

Artigo 15.º

São corpos gerentes da ADCV:

- a) A Assembleia Geral:
- b) A Direcção;
- c) A Comissão de Fiscalização.

## Artigo 16.º

- 1. O mandato dos corpos gerentes da Associação é de três anos e considera-se prorrogado o mandato em curso até a posse de novos corpos gerentes, quando as eleições não forem realizadas atempadamente.
- 2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar na primeira quinzena após as eleições.

#### Artigo 17.º

- 1. O exercicio de qualquer cargo dos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar-se a pagamento das despesas dele derivados.
- 2. Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo.
- 3. Quando um associado for trabalhador do quadro do pessoal da Associação e também pertencer aos corpos gerentes, manterá o seu vencimento.

#### SECÇÃO II

### Da Assembleia Geral

#### Artigo 18.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados, no pleno gozo dos direitos que essa qualidade lhe confere.

- 2. Considera-se em pleno gozo dos seus direitos associativos, o sócio que esteja com as quotas em dia.
- 3. A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, dois Secretários e dois Suplentes.
- 4. Compete ao Presidente dirigir os trabalhos da As-

#### Artigo 19.º

Compete à Assembleia, discutir, apreciar e deliberar sobre tudo o que diga respeito à vida e aos interesses da ADCV, e, sobre as matérias não compreendidas nas atribuições estatutárias ou legais dos outros órgãos e. nomeadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação:
- b) Eleger e destribuir por votação secreta a respectiva Mesa, bem como os outros corpos gerentes;
- c) Apresentar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte. bem como o relatório e conta da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais, de rendimentos, de valor histórico ou artistico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercicio das suas funções.
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

## Artigo 20.º

- 1. A Assembleia reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março para aprovação do relatório e contas de gerência e para cleições dos corpos gerentes nos anos em que esta houver de se efectuar, e outra até quinze de Novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção.
- 3. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão guando circunstâncias especiais o justifiquem, e serão convocados pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou da Comissão de Fiscalização, ou a requerimento de vinte por cento dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.

### Artigo 21.º

- 1. A Assembleia Geral deverá ser convocada com quinze dias de antecedência, pelo Presidente da respectiva Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
- 2. A convocação é feita através de anúncio publicado nos órgãos da comunicação social, e deverá ser afixado na sede da Associação, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, e local e a ordem de trabalhos.
- 3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de quinze dias, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contando ambos os prazos da data da recepção do pedido no requerimento.

#### Artigo 22.º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória com a presença ou representação de mais de metade dos seus membros, ou uma hora depois com qualquer número de presença.

- 2. Na falta de qualquer dos membros da Mesa, competirá a esta, eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo
- 3. A Assemble a Geral extraordinária que for convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quarlos dos requerentes.
- 4. As actas serão lavradas pelo 1.º Secretário ou por quem suas vezes fizer que depois de aprovadas deverão ser assinadas pelo presidente e pelos respectivos Secretários.
- 5. As certidões destas actas serão passadas por ordem do Presidente da Assembleia e assinadas por este a pelo respectivo Secretário.

#### Artigo 23.º

- 1. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem dos trabalhos fixada na convocatória.
- 2. É exigida a maioria qualificada de pelo menos, dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g do número três do artigo anterior.

#### Artigo 24.º

- 1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas Assembleias Gerais, mediante cartas, mas cada membro, não poderá representar mais de dois.
- 2. É admitido o voto por correspondência sob condição da posição do associado votante estar expressamente formulada em relação à materia de ordem de trabalho e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente ou ter sido feito perante autoridade que a Mesa de Assembleia tenha previamente definido.

#### SECCÃO III

#### Da Direcção

## Artigo 25.º

A Direcção é órgão executivo da ADCV e é composta por um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário dois Vogais, e dois Suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

## Artigo 26.º

- 1. Compete à Direcção gerir a instituição e representá-la incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Executar e fazer, executar as resoluções da Assembleia Geral;
  - b) Garantir a efectivação dos direitos dos asso-
  - c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer da comissão da Fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa da acção para o ano seguinte, a submeter à Assembleia Geral;
  - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos quadros:
  - e) Contratar, gerir e organizar o quadro do pessoal da instituição:
  - f) Representar a instituição em juízo ou fora dele:
  - g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição;
  - h) E o mais que lhe for cometido por lei, pelo presente estatuto ou pela Assembleia Geral.
- 2. As funções referidas na alínea f) do número anterior poderão ser delegadas num determinado membro da Direcção.
- 3. A Direcção poderá constituir diversas comissões de Estudos formadas pelos associados com a finalidade de dar

pareceres e fazer recomendações sobre matérias específicas respeitantes aos fins e actividades da associação.

- 4. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.
- 5. Serão sempre lavradas actas das reuniões da Direcção, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.
- 6. A Direcção será convocada pelo respectivo Presidente e só poderá deliberar com a presença de maioria dos seus membros.
- 7. Em caso de vacatura dos lugares de Direcção, poderá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas pelos membros suplentes, que apenas completarão o mandato.

## SECÇÃO IV

#### Da Comissão de Fiscalização

#### Artgo 27.º

A Comissão de Fiscalização, orgão com função de fiscalização é composta por um presidente, dois vogais e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

#### Artigo 28.º

- 1. Compete a comissão vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente:
  - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, as reuniões sempre que o julgue conconveniente;
  - c) Dar parecer sobre o relatório de contas e orçamentos e sobre todos os assuntos que a Direcção submete à sua apreciação.
  - d) E tudo o mais que lhe for cometido por lei ou pela Assembleia Geral:
- 2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.
- 3. Serão sempre lavradas actas de reuniões da comissão de fiscalização, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.
- 4. A comissão de fiscalização será convocada pelo respectivo Presidente e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 5. Em caso da vacatura de lugares, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas pelos membros suplentes que apenas completarão o mandato.

#### CAPITULO V

## Disposições Finais e Transitórias

#### Artigo 29.º

A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da Direcção ou com as assinaturas conjuntas do Presidente do Tesoureiro ou ainda com a assinatura do membro ou membros da Direcção que esta designar por sua debiberação, em reunião com todos os seus membros presentes, salvo quando aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direcção

#### Artigo 30.º

São receitas da ADCV:

a) As quotas pagas pelos associados;

- b) Os donativos que receber;
- c) Os subsídios em dinheiro que lhe forem estabelecidos pelo Estatuto ou outras entidades oficiais e particulares;
- d) E quaisquer ou ras receitas provenientes de espectáculos peditórios, doações, legadas, nos termos da lei, dotações não incluidas nos números anteriores, e de quaisquer outros recursos compatíveis com natureza e fins da Associação.

#### Artigo 31.º

Todos os rendimentos e quaisquer recursos constituirão um único e indistinto fundo de receitas e, a sua administração e aplicação será feita conforme deliberação da Direcção e respectivo orçamento.

#### Artigo 32.º

Enquanto não forem eleitos os membros dos Corpos Gerentes referidos no artigo décimo primeiro, uma comissão instaladora constituída pelos sócios fundadores Dr. António Carlos Alberto Pais Lopes Moniz, Bôbô Queita, Maria Lidia Lima Miranda Dantas dos Reis e Maria Filomena do Rosário de Fátima Borges Tavares promoverá e superintenderá todas as acções que assegurem a criação efectiva da Associação, incluindo a preparação e convocação da primeira Assembleia Geral para efeitos das eleições dos Corpos Gerentes.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezoifos dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oienta e nove. — O Notário Jorge Rodrigues Pires.

Isento de emolumentos e selos nos termos da lei.

Conferido por elegivel. registado sob o n.º 7251.

(153)

#### NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES

#### **EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 54/A, de fls. 18 verso, a 21 verso com a data de vinte e quatro de Julho do ano em curso foi contituida entre Fernando Jorge Soares de Carvalho, João Augusto Barbosa Leão Monteiro e Custódio dos Anjos Couto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Publisery, Lda com sede nesta cidade da Praia, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo 1.º

A Sociedade adopta a denominação de PUBLISERV, LDA, Informática e Serviços Lda, sociedade por quotas.

## Artigo 2.º

A sua sede é na cidade da Praia, podendo abrir filiais, delegações ou quaisquer formas de representação em outros pontos do País e no Estrangeiros.

#### Artigo 3.º

O objecto da Sociedade é a prestação de serviços na área da informática, nomeadamente o processamento electrónico de dados de gestão, a formação técnico-profissional, e a prestação de serviços em todas as áreas da Administração e serviços afins.

#### Artigo 4.º

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

#### Artigo 5.º

O capital social é de quadrocentos e oitenta mil escudos, e encontra-se realizado e subscrito em 5% por cento, correspondendo as quotas dos sócios seguintes:

1. Fernando Jorge Soares de Carvalho ... 160 000\$00 2. João Augusto Barbosa Leão Monteiro 160 000\$00 3. Custódio dos Anjos Couto ... ...

160 000\$00

#### Artigo 6.º

A Sociedade poderá aumentar o seu capital social por decisão da Assembleia Geral.

#### Artigo 7.º

A Sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

#### Artigo 8.º

A cedência de quotas entre sócios é livre, e reservado à sociedade o direito de preferência, e em caso de desinteresse, defere-se esse direito a favor dos sócios.

#### Artigo 9.º

A cedência de quotas a terceiros só poderá efectur-se com consentimento da Sociedade.

#### Artigo 10.º

A gerência são conferidos amplos poderes de gestão e de representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, sém qualquer limitação que não seja imposto pela lei, não podendo porém, confessar, desistir ou transigir sem autorização da Assembleia Geral.

#### Artigo 11.º

As Assembleias Gerais serão convocadas pela Gerência por carta registada com aviso de recepção ou remetidas por protocolo a todos os sócios, com antecedência mínima de um mês.

## Artigo 12.º

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços serem dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

#### Artigo 13.º

Os lucros apurados em cada exercício, terão aplicações a fixar pela Assembleia Geral.

#### Artigo 14.º

A Sociedade dissolver-se-á apenas nos casos e termos da lei.

#### Artigo 15.º

Em todos os casos omissos, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e disposições da Lei de Sociedade por quotas.

Está conforme o orginal.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, vinte e cinco dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa. — O Notário, Jorge Rodrigues Pires.

#### CONTA:

Art.º	18.º	n.os	1	e	2		 80\$00
Cofre	Ger	al					 8\$00
Reeml	oolsc	)					 6\$00
Selos	2.	••			٠		 75\$00
	São	•				•••	 169\$00

(Cento e sessenta e nove escudos) - conferida por Joaquim Rogues Registada sob o n.º 5195/90.

(154)

## Conservatória dos Registos e do Notariado da Região do Fogo

NOTÁRIO: MATIAS DIAS E SOUSA

#### **EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória/Cartório Notarial a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta de fls. noventa a noventa e uma, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial por óbito de Júlio Ramos Alvarenga, falecido no estado de solteiro, com vinte e nove anos de idade, por acidente de trabalho ocorrido em Portugal, o qual era natural da Freguesia de Santa Catarina da Ilha de S. Tiago e filho de Alexandre Brito Alvarenga e de Violante Ramos, e que residia em Portela de Carnaxide, Alto do Montijo 106, Carnaxide — Oeiras, sem testamento, nem qualquer outra disposição da última vontade.

Que deixou como únicas herdeiras suas duas filhas Maria Ivone Oliveira Ramos e Carla Ermelinda Oliveira Ramos, de oito e seis anos de idade, respectivamente, nascidas ambas em Portugal em S. Jorge de Arroios, ora residentes em Feijoal Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda Mosteiros, Ilha do Fogo, na companhia da mãe Libânea Dias de Oli-

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Ilha do Fogo, 3 de Julho de mil novecentos e noventa. — O Conservador/Notário, substituto, Matias Dias de Sousa.

#### CONTA:

Art.º 18.	o n.o	<sup>8</sup> 1	e 2			60\$00
C. G. J.						6\$00
Reembol	so					3\$00
Selos				1414.4		45\$00
	So	ma:				114\$00
(São	cent	0 6	cate	orze	esci	ıdos).

(155)